



LEI Nº 2.260/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS
A LEI MUNICIPAL Nº. 1.652/2010 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Borda da Mata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Borda da Mata aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o inciso I do art. 2º da Lei 1652/2010 que passará a ter a seguinte redação:

I – Concessão de direito real de uso de imóvel necessário à implantação ou ampliação de unidade industrial, comercial ou de serviços, quando se tratar de hipótese de aproveitamento econômico de interesse Municipal.

Art. 2º. Altera os incisos I, II e III do art. 3º da Lei 1.652/2010 que passará a ter a seguinte redação:

I – Apresentar os projetos completos referentes à implantação ou ampliação da empresa no município;

II – no caso de implantação, iniciar suas atividades econômicas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da aprovação dos respectivos projetos de construção junto ao Grupo Executivo de Incentivos Fiscais - GEIF, salvo os casos em que, comprovadamente, fique constatada a impossibilidade de início de suas atividades, em virtude da complexidade das obras de construção civil ou da dificuldade encontrada na obtenção de autorização dos órgãos governamentais para o seu funcionamento;



III – admitir, preferencialmente, trabalhadores residentes e domiciliados no município de Borda da Mata (MG).

Art. 3º. Acrescenta o inciso X no art. 3º da Lei nº. 1.652/2010:

X – no caso de ampliação, cumprirá a empresa no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da aprovação dos projetos junto Grupo Executivo de Incentivos Fiscais – GEIF, implementar as obras ou melhorias previstas, salvo os casos em que, comprovadamente, fique constatada a impossibilidade, em virtude da complexidade das obras de construção civil ou da dificuldade encontrada na obtenção de autorização dos órgãos governamentais para o seu funcionamento;

Art. 4º. Altera a composição do Grupo de Incentivos Fiscais – GEIF prevista no art. 5º da Lei 1.652/2010:

- I - 01 (um) Representante do Gabinete do Prefeito
- II - 01 (um) Representante do Departamento de Finanças e Tesouraria
- III - 01 (um) Representante da Administração em Geral
- IV - 01 (um) Representante da Assessoria Jurídica
- V - 01 (um) Representante do Departamento de Obras

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais em 19 de abril de 2021.

Afonso Raimundo de Souza
Prefeito Municipal